ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2618 de 11 de novembro de 2003.

Autoria: Boaz Epaminondas de Albuquerque.

"Regulamenta o exercício das atividades profissionais de entrega de mercadorias "motoboys" com uso de motocicletas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei cria e regulamenta o exercício das atividades profissionais em entrega de mercadorias, "Motoboy" com o uso de motocicleta.

Art. 2º - Para o exercício da atividade prevista no artigo anterior, são necessários:

I – Ter comprovante de residência;

II – Possuir tempo de habilitação, pelo menos um ano, na categoria "A";

III - Estar habilitado em curso especializado para atividade específica.

Art. 3º - São atividades específicas do profissional que trata-se o artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo (motocicleta).

Parágrafo Único – Deverá o profissional instalar na motocicleta um bagageiro, sendo expressamente proibido, o transporte de passageiros.

Art. 5º - A obtenção da licença municipal para esta atividade far-se-á através de processo, com tramitação nos órgãos executivos municipais, com vistoria e parecer específico da Divisão de Transporte Urbano, órgão diretivo subordinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único – A obtenção da licença se dará somente, para pessoas físicas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 de novembro de 2003.

LÚCIA HOSANA LAQUIS - *Presidente*

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – *1º Secretario*

LEONARDO RORIZ – *2º Secretario*

SMS/arscr